



ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

Caderno de Encargos - Seguro Vitícola de Grupo de Colheita de Uvas para Vinho

Concurso Público nº 1/2021

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º

Objecto da Prestação de Serviços

O objecto do Contrato consiste no fornecimento de Seguro Vitícola de Grupo de Colheita de Uvas para Vinho, o qual se rege pela Portaria nº42/2012, de 10 de Fevereiro, posteriormente alterada pela Portaria n.º 195/2013, de 28 de Maio e pela Portaria n.º 52/2014, de 28 de Fevereiro pela Portaria e nº 96/2019, de 1 de Abril. Deve, ainda, ter-se em consideração as Notas Informativas do IFAP nº GAE-00009/2019 de 19 de Julho de 2019 e nº GAE-00005/2020 de 3 de Abril de 2020.

Artigo 2º

Disposições que regem o Contrato

1-O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, demais legislação aplicável à contratação pública e pela legislação em vigor do Seguro Vitícola de Colheitas (SVC).

2-O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3-Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 3º

Preço base

1-Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que lhes respeite, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

2-O preço referido no número anterior é no máximo de 100 000€ (cem mil euros), de acordo com o histórico de seguros realizados em 2021, conforme tabela abaixo, e o levantamento de necessidades que realizamos em 2022, juntos dos Associados da ADVID. No entanto, este valor pode ser inferior em função dos seguros que efectivamente vierem a ser celebrados, no âmbito do Objecto deste Caderno de Encargos.

Concelho	Capital seguro por cobertura		
	1 (5% s/escaldão)	2 (5% c/escaldão)	3 (30% c/escaldão)
Alfandega da Fé		16 149,00 €	
Alijó		744 827,98 €	
Armamar	36 192,56 €		
Armamar		103 911,34 €	
Carrazeda de Ansiães		33 589,00 €	
Lamego		188 721,84 €	
Lousã		32 499,75 €	
Mesão Frio		17 593,98 €	
Peso da Régua	14 607,75 €		
Peso da Régua		17 894,25 €	
Sabrosa	12 283,10 €		
Sabrosa		706 403,26 €	
Sabrosa			27 513,65 €
Santa Marta de Penaguião		215 752,83 €	
Santa Marta de Penaguião			150 331,56 €
São João da Pesqueira			20 425,28 €
São João da Pesqueira		90 251,00 €	
Sátão		98 077,12 €	
Tabuaço			22 882,86 €
Tabuaço		114 413,35 €	
Torre de Moncorvo		61 652,83 €	
Vila Nova de Foz Coa		636 650,75 €	
Vila Real		16 881,92 €	
Sub-Total	63 083,41 €	3 095 270,19 €	221 153,35 €
Total de Capital Seguro		3 379 506,95 €	
Prémio Total		87 110,14 €	

Nota: Coberturas 1,2,3 realizadas em 2021:

Cobertura 1 – Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geada, Queda de Neve, Incêndio, Tornado e Tromba de Água. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

Cobertura 2- Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geada, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água e Escaldão. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

Cobertura 3 - Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geada, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água e Escaldão. Prejuízo mínimo indemnizável de 30%





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

3-O preço referido no nº1 deste artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Artigo 4

Condições de pagamento

1-A(s) quantia(s) devidas pelo prestador de serviços, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela ADVID das respectivas facturas.

2-Em caso de discordância por parte da ADVID, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efectuados preferencialmente por transferência bancária.

Artigo 5º

Prazo

O Contrato terá a duração de 9 meses.

Artigo 6º

Elementos da proposta

1-Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

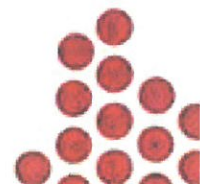
- Valor global do prémio do seguro pelo qual será prestado o serviço;
- Coberturas, de acordo com o artigo 15º deste caderno;
- Franquia;
- Prejuízo mínimo indemnizável;
- Valor discriminada do Prémio a pagar por cada 5000€ de Capital Seguro, por concelho e por cobertura referida no artigo 15º deste caderno;
- Condições gerais, especiais e particulares da apólice;
- Condições de pagamento;

2-A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes legais de representação.

Artigo 7º

Documentos que acompanham a proposta

A proposta deve ser acompanhada por declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo anexo I, cuja minuta constitui anexo a este procedimento, e pela





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

Certidão Permanente ou declaração indicativa do respectivo código de acesso.

Artigo 8º

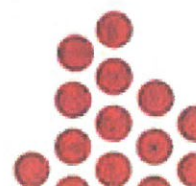
Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguro e prestar o serviço de Seguro Vitícola de Colheita (SVC) de grupo, em conformidade com a portaria nº 42/2012 de 10 de Fevereiro e respectivas actualizações.
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à liquidação dos prejuízos;
- d) Designar um gestor do Contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o gestor designado no Contrato pela ADVID como tomadora do seguro, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- e) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do Contrato, excepto se essas alterações resultarem de disposição legal ou protocolo realizado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), com a prévia notificação ao tomador do seguro.
- f) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos Contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;
- i) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efectuados pela Entidade Adjudicante por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante.

2-As alterações que ocorram com fundamento na alínea e) do número anterior produzem efeitos na data que for fixada por disposição legal ou determinação por parte do IFAP e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de recepção, sob pena de ineficácia.

3-A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Sigilo

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do Contrato de Seguro e na Lei e Regulamento de Protecção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do Contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da ADVID, bem como dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2-O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações técnica e não técnica que venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

3-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1-Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por acaso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

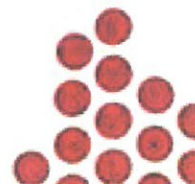
2-Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3-Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas.

4-Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham.

5-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6-A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

Artigo 12º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 13º

Modificações objectivas ao Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato no decurso da sua execução estão sujeitas às regras definidas no presente caderno de encargos e às previstas no CCP.

Artigo 14º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Artigo 15º

Especificações Técnicas

A proposta de seguro de grupo de colheita a apresentar deverá reunir as seguintes características técnicas:

1- Coberturas:

Cobertura 1 – Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geadas, Queda de Neve, Incêndio, Tornado e Tromba de Água. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

Cobertura 2- Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geadas, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água e **Escaldão**. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

Cobertura 3 - Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geadas, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água e **Escaldão e Desavinho**. Prejuízo mínimo indemnizável de 30%

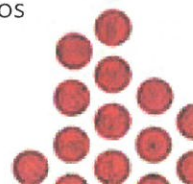
Cobertura 4 – Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geadas, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água e **Desavinho**. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

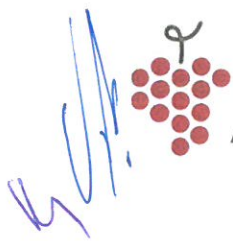
Cobertura 5 - Cobertura 4 – Cobertura de Queda de Raio, Granizo, Geadas, Queda de Neve, Incêndio, Tornado, Tromba de Água, **Escaldão e Desavinho**. Prejuízo mínimo indemnizável de 5%

2-Os concelhos com vinhas a cobrir pelo seguro serão os da Região Demarcada do Douro, nomeadamente, Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Carraceda de Ansiães, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Meda, Mesão Frio, Mirandela, Murça, Peso da Régua, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Real, na Região do Dão os concelhos de Sátão e Lousã.

3-São consideradas para cobertura as vinhas, com uvas para produção de vinho nos concelhos mencionados no ponto 2, que tenham situação actualizada no registo central vitícola gerido pelo Instituto da Vinha e do Vinho. I.P.

4-O seguro cobrirá todas as vinhas, com as características mencionadas no ponto 3, que os segurados explorem no mesmo concelho.





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE

Cluster da Vinha e do Vinho

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

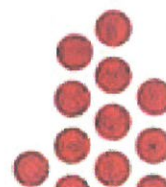
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.





ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
Cluster da Vinha e do Vinho

Artigo 16º Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º Critério de Adjudicação

1-O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando o preço enquanto único aspecto da execução do Contrato a celebrar conforme o artigo 74º ponto 1b) do CCP.

2-De acordo com o nº 4 do Artigo 74º do CCP, como critério de desempate é adoptado, para efeitos de adjudicação, um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma electrónica. O sorteio efectuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositados envelopes, contendo cada um deles a identificação das propostas em situação de empate. O primeiro envelope extraído, corresponderá à proposta vencedora.

Artigo 18º Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Real, 13 de Janeiro de 2022.

Presidente da Direção

José Manso

 ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
NIF: 501 263 055

Directora Geral

Rosa Amador

